
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.113, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a área de terra que menciona, localizada no Município de Curralinho, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando que o problema social, de grave profundidade, existente no país impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

Considerando a tensão social existente no setor habitacional e o desordenado crescimento da população nas cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e entre os Municípios do Estado;

Considerando a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, a exigir ações estatais que promovam o assentamento de famílias e a regularização dos lotes já ocupados;

Considerando que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em áreas invadidas;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente desfavorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso II da Constituição do Estado do Pará,

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, a área de terras em parte edificada, localizada no Município de Curralinho, Estado do Pará, na forma de um polígono irregular de 13 lados, com um perímetro de 15.479,42m, que envolve uma área de 1.246,29ha, identificada na carta AS.22-X-C-VI, MI-432, IBGE-São Sebastião da Boa Vista, com as coordenadas geográficas de 01°48'39" S, 049°47'55" W e 01°48'03" S, 049°48'14" W

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - A responsabilidade pela avaliação da terra nua fica a cargo do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, cabendo à Secretaria de Estado de Obras Públicas a necessária avaliação das edificações estaduais já realizadas.

Art. 5º - As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.813, DE 02/10/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

